

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2021.

À

Prefeitura de Cruz das Almas

REF.: Concorrência Pública nº 004/2021

Prezados Senhores,

Em referência ao edital da Concorrência Pública nº 004/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, para “contratação de serviços técnicos de assessoria tributária operacional, objetivando a identificação, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários, em âmbito administrativo, com ação planejada e transparente, visando assegurar e maximizar os resultados da prestação de serviço, para o município de Cruz das Almas”, solicitamos o que segue:

1. Considerando as medidas de isolamento social durante a crise do COVID-19, dificultando, entre outros, o deslocamento dos profissionais e, ainda, considerando a ampla aceitação de documentos assinados digitalmente, entendemos que os licitantes poderão apresentar declarações (incluindo as que exigem reconhecimento de firma), procurações ou qualquer outro documento que necessite de assinatura do representante legal, por meio de assinatura digital, como por exemplo o DocuSign, que possui todos os meios cabíveis para constatação da veracidade do signatário. Está correto nosso entendimento?

Ressalta-se que essa solicitação é de suma importância para que haja ampla concorrência no certame e, também, considerando que adoção da assinatura digital está sendo comumente aceita por outros órgãos.

2. Escopo do serviço - Entendemos que o escopo dos serviços engloba única e exclusivamente assessoria tributária, não havendo atividades privativas de advogados (artigo 1º da Lei 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB), sendo, desse modo, permitida a participação de empresas de consultoria. Nosso entendimento está correto?

3. Item 8.8.1 alínea E - O item menciona de equipe de profissionais contendo “advogados vinculados à sociedade de advocacia”. Conforme exposto anteriormente, entende-se que o serviço

editório não engloba atividades privativas de advogados, razão pela qual se requer a alteração do respectivo item.

4. Item 8.9.1, alínea A - O item requer a apresentação do balanço patrimonial registrado na OAB. Conforme exposto anteriormente, entende-se que o serviço editório não engloba atividades privativas de advogados, razão pela qual se requer a alteração do respectivo item.

5. Item 9.4 - O item menciona de equipe de profissionais contendo “advogados vinculados à sociedade de advocacia”. Conforme exposto anteriormente, entende-se que o serviço editório não engloba atividades privativas de advogados, razão pela qual se requer a alteração do respectivo item.

6. Item 9.5.3 - O item menciona comprovação de experiência da “sociedade de advocacia”. Conforme exposto anteriormente, entende-se que o serviço editório não engloba atividades privativas de advogados, razão pela qual se requer a alteração do respectivo item.

7. Item 10.1.6.2 - O item menciona limite mínimo de 70% do máximo de 1.000 (mil) pontos previstos. Contudo, o item 9.5 e as respectivas somas apresentam o valor máximo de 500 pontos. Favor esclarecer qual a pontuação técnica máxima e a respectivo mínimo para classificação das licitantes.

As respostas poderão ser encaminhadas por meio eletrônico para:

Débora Alves: debora.alves@br.ey.com

Patricia Paiva: patricia.paiva@br.ey.com

Natália Zaneti: natalia.zaneti@br.ey.com

Ou, ainda, para o fax n. (61) 2104-0102

Desde já agradecemos a atenção.

EY